

O DIREITO AO LAZER E AO ESPORTE NO CONTINENTE AFRICANO: UM OLHAR PARA AS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS

Bruno Ocelli Ungheri¹

Denise Falcão²

Héber Eustáquio de Paula³

João Vitor de Souza⁴

Resumo: O estudo se contextualiza pelo reconhecimento do lazer e do esporte como direitos sociais, cumprindo o objetivo de verificar a menção ao lazer e ao esporte como direitos nas Cartas Constitucionais dos 54 países do continente africano, visibilizando contextos não hegemônicos, notadamente marcados pela violência colonial. Para isso foi realizada a Análise Documental das constituições nacionais dos 54 países do continente, referenciada pelos termos "leisure", "sport" e "recreation". Observou-se que 20 nações mencionam o lazer como direito social, 22 o fazem em relação ao esporte, sendo que 14 abordam ambos os direitos, e 27 não mencionam nem o lazer nem o esporte. Conclui-se que significativa parcela dos países africanos reconhece o lazer e o esporte como direitos sociais em seu ordenamento legal, sem que isso reflita sua efetiva presença na vida social cotidiana, sugerindo que novas investigações em contextos socioculturais específicos sejam realizadas.

Palavras-chave: África. Esportes. Lazer. Direito social.

THE RIGHT TO LEISURE AND SPORT ON THE AFRICAN CONTINENT: A LOOK AT THE NATIONAL CONSTITUTIONS

Abstract: The study is contextualized by the recognition of leisure and sport as social rights, fulfilling the objective of verifying the mention of leisure and sport as rights in the Constitutional Charters of the 54 countries of the African continent, making non-hegemonic contexts visible, notified marked by colonial violence. For this, the Documentary Analysis of the national constitutions of the 54 countries of the continent was carried out, referenced by the terms "leisure", "sport" and "recreation". It was observed that 20 nations mention leisure as a social right, 22 do so in relation to sport, and 14 addresses both rights, and 27 do not mention leisure or sport. It is concluded that a significant portion of African countries recognize leisure and sport as social rights in their legal order, without this reflecting their effective presence in everyday social life, suggesting that new investigations in specific sociocultural contexts be carried out.

Keywords: Africa. Leisure. Sports. Social right.

EL DERECHO AL OCIO Y AL DEPORTE EN EL CONTINENTE AFRICANO: UNA MIRADA A LAS CONSTITUCIONES NACIONALES

Resumen: El estudio se contextualiza con el reconocimiento del ocio y el deporte como derechos sociales, cumpliendo con el objetivo de verificar la mención del ocio y el deporte como derechos en las Cartas Constitucionales de los 54 países del continente africano, haciendo

¹ Doutor em Estudos do Lazer pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professor da Escola de Educação Física da Universidade Federal de Ouro Preto, bruno.ungheri@ufop.edu.br, <https://orcid.org/0000-0003-4827-5874>.

² Doutora em Estudos do Lazer pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professora da Escola de Educação Física da Universidade Federal de Ouro Preto, denise.falcao@ufop.edu.br, <https://orcid.org/0000-0002-7665-4145>.

³ Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília, Professor da Universidade Federal de Ouro Preto, hpaula@ufop.edu.br, <https://orcid.org/0000-0003-3785-570X>.

⁴ Graduando em Educação Física pela Universidade Federal de Ouro Preto, joavitordeSouza16@yahoo.com.br, <https://orcid.org/0000-0001-6946-8945>.

visibles contextos no hegemônicos, marcados por la violencia colonial. Para ello, se llevó a cabo el Análisis Documental de las constituciones nacionales de los 54 países del continente, referenciado por los términos "ocio", "deporte" y "recreación". Se observó que 20 naciones mencionan el ocio como un derecho social, 22 lo hacen en relación con el deporte, y 14 abordan ambos derechos, y 27 no mencionan el ocio o el deporte. Se concluye que una parte importante de los países africanos reconocen el ocio y el deporte como derechos sociales en su ordenamiento jurídico, sin que ello refleje su presencia efectiva en la vida social cotidiana, lo que sugiere que se lleven a cabo nuevas investigaciones en contextos socioculturales específicos.

Palabras clave: África. Ocio. Deportes. Derecho social.

APONTAMENTOS INICIAIS

O lazer e o esporte existem em todas as culturas, mesmo que por modos e entendimentos distintos. Como destacam Henderson e Sivan (2018), seu acesso deve ser universal, encontrando guarida na perspectiva dos direitos humanos, sob chancela das organizações de cooperação internacional - como a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde. Sob esse prisma, as autoras realçam que os governos têm a obrigação de reconhecer e proteger os direitos de seus cidadãos, preservando a harmonia entre as normas e os valores sociais de seus compatriotas. Dessa maneira, sem a pretensão de se generalizar ou fechar questões em definitivo, emerge a necessidade de se lançar o olhar para diferentes contextos socioculturais ao redor do globo, para ampliar a percepção sobre os entendimentos, os modos de se fazer e as barreiras enfrentadas em relação à promoção do lazer e do esporte em diferentes países e regiões, indo além das perspectivas próprias da cultura do país de origem.

Sabe-se que, mesmo com o fim do período colonial, ainda restam evidências de sua presença em diferentes dimensões da sociedade, como a economia e a política. Segundo Maldonado-Torres (2016), a contínua ideia do eurocentrismo leva à idealização e supervalorização dos feitos coloniais, tidos como modelos a serem seguidos, enquanto nações colonizadas são menosprezadas e subestimadas, experimentando com frequência a invisibilidade de sua cultura. Em contrapartida, para se fazer uma epistemologia sobre processos e reflexos do colonialismo, assume-se a decolonialidade como forma de olhar o sistema mundo moderno/colonial organizando diferenças e desigualdades, produzindo narrativas a partir da perspectiva do sul global (SANTOS, 2019). Segundo Bernardino-Costa, Maldonado-Torres e Grosfoguel (2018) a decolonialidade pode ser compreendida como um movimento intelectual irrestrito, a fim de aprender os processos de resistência e luta pela (re)existência das populações afro diaspóricas.

O continente africano é considerado um continente velho com países novos. A independência dos países colonizados, no século XX, gerou uma nova perspectiva para os povos africanos, porém com o fim da Segunda Guerra mundial e o início da guerra fria, essa esperança se conteve. Surgiram muitos Estados, porém com modos de políticas ditatoriais. Além dessa dificuldade, as elites africanas tinham uma visão eurocêntrica, se adequando as ideologias capitalistas, o que se refletiu no aumento da desigualdade. Em decorrência desses fatores, ocorreram inúmeros conflitos entre civis, aliados à desorganização na criação e formação das instituições do Estado. Nesse contexto, os Estados encontraram barreiras para a transição de um estado colonial para um estado liberal, ancorado por direitos (HUGON, 2009).

Por esse prisma, entendemos ser imperativo apreender a complexidade das individualidades históricas em cada nação em seus processos de colonização, descolonização, independência e constituição de “novos Estados nacionais”, considerando acordos, concessões e espólios dos processos de independência. Cumpre considerar que as novas estruturas sociais parecem surgir de acordos políticos e econômicos internos e externos que permitiram o surgimento de novas elites dirigentes. Apesar dessas individualidades, existe algo em comum nesses processos, uma espécie de tensão entre a reprodução do modelo de dominação colonial e a luta pela constituição de processos democráticos para fazer renascer a noção de cidadania e igualdade social no alcance de direitos.

À luz de Canotilho (1999), o estado de direito pode ser definido como uma forma de organização do Estado, cuja atividade se determina na promoção de direitos. Desse modo, pode-se dizer que sua pedra fundamental está no funcionamento das instituições, a partir de princípios e valores nacionais que direcionam a ordem social, a justiça e a paz – sobretudo pela garantia de liberdade, segurança e igualdade. O autor enfatiza que os aspectos próprios da democracia se alinham ao estado de direito, delineando processos sociais organizados legitimamente pelo povo, através da articulação do poder. Nessa esteira, os pactos de convívio social são mediados pelo compartilhamento de direitos e deveres, individuais e coletivos, geralmente materializados nas constituições nacionais.

Com amparo em Makau Mutua (2016), pode-se dizer que, mesmo num cenário de desafios e enfrentamentos de ordem política, econômica e social, o continente africano se estabelece na geopolítica mundial, organizando-se para a consolidação de sociedades livres. As diversidades de ideias políticas aumentaram, somando com a passagem de uma onda de revoluções políticas que passou pelo continente. Além desses fatores, ocorreram novos tratados sociais do Estado junto à população, desencadeando a reescritura ou a criação das Constituições nacionais.

Dessa forma, em boa parte dos países africanos, o Estado democrático de direito começou a se modelar com características do multipartidarismo, com eleições abertas, com a ideia dos três poderes começando a se efetivar, e a garantia dos direitos individuais. De acordo com Diallo (2005), a criação da União Africana em 2001, ajudou ainda mais no processo de democratização e descolonização. A democracia moderna está diretamente relacionada com Estado de Direito, um país que se rege por características de um estado de direito é menos propenso a ter um choque na estrutura social e política. Por outro lado, essa ordem não é capaz de garantir o fim das desigualdades, não conseguindo, dessa forma, evitar as opressões e marginalizações de alguns grupos. Mesmo com o desenvolvimento dos países africanos em relação a suas Cartas Magnas, ainda existem lacunas nas questões relacionadas à garantia de direitos fundamentais à vida humana e à promoção de bem-estar social (MAKAU MUTUA, 2016).

Logo, adotar os direitos sociais garantidos por países africanos como objeto de estudo, demonstra a intenção de colocar em tela os processos políticos de nações tidas como figurantes por décadas na geopolítica mundial. Suas singularidades, marcadas por histórias recentes de criação e democratização, reescrita de Cartas Magnas, adoção do Estado de Direito, merecem reflexões em diferentes áreas do conhecimento que reconhecem seu papel na desconstrução de discursos hegemônicos que silenciam novas formas de espiritualidade, conhecimento, subjetividade e sociabilidade.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa foi verificar a menção ao lazer e ao esporte como direitos nas Cartas Constitucionais dos 54 países do continente africano, visibilizando contextos não hegemônicos, notadamente marcados pela violência colonial. Cumpre esclarecer que a intenção do estudo não é uniformizar perspectivas geopolíticas, afinal, reconhece-se os diferentes processos histórico-políticos construídos, bem como o vasto rol de manifestações culturais, abordagens políticas e relações sociais nos territórios em tela. Trata-se de um esforço investigativo que possa, no mínimo, chamar atenção para a existência da menção ou previsão constitucional do lazer e dos esportes como direitos sociais nas Constituições Nacionais e assim, vislumbrar e assegurar um caminho de lutas para que esses direitos se concretizem na vida social do país a partir do direito constituído.

DELINEANDO O CAMINHO DA PESQUISA

O presente estudo se justifica pela primordialidade em se lançar luz aos artefatos culturais emergentes em povos e territórios invisibilizados por processos de colonização, escravização e exploração econômica. Nessa esteira, ancora-se nas premissas da

transmodernidade que, segundo Dussel (2016), configura-se como ruptura à linearidade lógica pressuposta entre modernidade e colonialidade, abrindo caminho para a existência e o conhecimento sobre aqueles povos que foram apagados, invisibilizados e negados pela imposição colonial. Logo, é imprescindível reconhecer os impactos do processo histórico de uma diáspora forçada, cujos desdobramentos tangenciam a invenção de novas culturas políticas, repletas de resistência e esperança, que são dinâmicas e, conseqüentemente, recriadas por processos de trocas de ideias, valores e projetos que circulam pelo mundo (BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSGOUEL, 2018).

Na intenção de realizar uma primeira aproximação com a realidade que envolve a presença ou não do esporte e do lazer como direitos sociais em países africanos, optou-se pela abordagem qualitativa embasada no construtivismo. Por esse prisma, buscou-se uma análise com diferentes focos e sotaques que permitem o entendimento de diferentes partes do mundo, demonstrando que “[...] se quisermos entender os processos de produção de sentidos, devemos começar por reconstruir a forma com que pessoas, instituições e comunicações constroem seus mundos ou a realidade social em nossa pesquisa” (FLICK, 2009, p. 29).

À reboque, definiu-se a análise documental como estratégia para coleta de dados pois, como nos ensina May (2004), tal percurso metodológico justifica-se por seu potencial em informar e estruturar as decisões que instituições e pessoas tomam diariamente e ao longo do prazo, constituindo-se, inclusive, em leituras particulares dos eventos sociais. Nessa esteira, a escolha em questão se fundamenta pelo próprio objeto de estudos, haja vista que o ordenamento legal de nações democráticas se orienta por documentos constituintes, geralmente denominados “Constituição” ou “Carta Magna”.

Com isso, foi realizada a Análise Documental das Constituições dos 54 países do continente africano. Os textos integrais dos documentos, obtidos na língua inglesa, foram submetidos aos descritores “*leisure*”, “*sport*” e “*recreation*”, sendo destacados os trechos em que os termos se fizeram presentes. É imperativo mencionar que a inclusão do descritor “*recreation*” se motivou pelas reflexões de estudos que focalizaram o lazer em países africanos (HENDERSON; SIVAN, 2018; NAIDOO, 2018; YANKHOLMES, 2018; JALLOH, 2018), haja visto que o termo é comumente empregado em referência às práticas sociais que dialogam com premissas dos estudos do lazer. Nesse sentido, definiu-se que os textos constitucionais em que o termo “*recreation*” estivesse presente seriam alinhados à perspectiva do lazer, para melhor organização dos dados. Estes, por sua vez, apresentam-se de forma descritiva e são confrontados com a literatura

DADOS REVELADOS

Para analisar o direito social e os processos políticos vinculados à promoção do lazer e do esporte, é imperativo ter em vista que os povos Latino-americanos e Africanos são sublinhados como potenciais consumidores de bens e serviços provenientes dos países do Norte. Cumpre enaltecer que o lazer e o esporte podem ser abordados sob outras perspectivas, capitaneando experiências interculturais e educativas contra hegemônicas e o enfrentamento de problemas sociais cravados no eurocentrismo e na modernidade. Sob esse prisma, o lazer e o esporte abarcam todas as nuances da sociedade, suas transformações refletem a fluidez dos territórios em que se inserem (VIDACS, 2010).

Diante dos dados elencados, observou-se que 20 países apresentam o lazer como direito garantido em seus respectivos ordenamentos legais. No que diz respeito ao esporte, verificou-se que 22 nações fazem menção ao seu tratamento como direito constitucional. Vale ressaltar que entre os territórios focalizados, 14 deles abordam ambos os direitos, e que 27 não apresentam qualquer menção ao lazer e ao esporte. O Quadro 1, sintetiza as informações compartilhadas:

Quadro 1: Mapeamento sobre a garantia do lazer e do esporte como direitos sociais nos países africanos nas respectivas constituições:

Lazer e esporte garantidos como direitos	Somente o lazer garantido como direito	Somente o esporte garantido como direito	Lazer e esporte ausentes nas Constituições
África do Sul (2012)			Benin (1990)
Angola (2010)			Botsuana (2016)
Argélia (1996)			Burundi (2018)
Cabo Verde (1980)		Burkina Faso (2015)	Comores (2018)
Costa do Marfim (2016)	Gabão (2011)	Camarões (2008)	Djibouti (2010)
Gâmbia (2018)	Nigéria (2011)	Chade (2018)	Eswatini (2005)
Gana (1996)	República Centro Africana (2016)	Egito (2019)	Etiópia (1994)
Líbia (2016)	Serra Leoa (2013)	Eritreia (1997)	Guiné
Moçambique (2007)	Seychelles (2017)	Marrocos (2011)	Guiné-Bissau (1996)
Quênia (2010)		Níger (2017)	Guiné-Equatorial (2012)
República Democrática do Congo (2015)		Tunísia (2014)	Lesoto (2018)
			Libéria (1986)
			Madagascar (2010)
			Malawi (2017)

São Tomé e Príncipe (2013)			Mali
Sudão do Sul (2013)			Maurício (2016)
Zâmbia (2016)			Mauritânia (2012)
			Namíbia (2014)
			República do Congo (2015)
			Ruanda (2015)
			Senegal (2016)
			Somália (2012)
			Sudão (2019)
			Tanzânia (2005)
			Togo (2007)
			Uganda (2017)
			Zimbábue (2017)

Fonte: elaborado pelos autores.

O cenário encontrado pode ser analisado sob diferentes vieses, perpassando aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais. Destarte, traz-se para diálogo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) (ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA, 1986), que traduz os direitos humanos reconhecidos no continente, alinhando-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Como destaca Moco (2009), a CADHP cumpre vanguarda em relação aos instrumentos congêneres, na medida que consagra os direitos dos povos, demonstrando a especificidade de um continente em que seria impensável tratar os indivíduos isolados de sua comunidade. O autor esclarece que os direitos dos povos são um instrumento de reforço aos direitos individuais, fazendo-se necessários porque os Estados africanos geralmente não correspondem a identidades nacionais integradas, mas a um mosaico de povos que saltam etapas de desenvolvimento institucional na tentativa de conduzirem um projeto de nação moderna ainda em desenvolvimento.

Considerando os aspectos que tangenciam diretamente a promoção do lazer e do esporte nos territórios, o Artigo 17º da CADHP aponta que “[...] toda pessoa pode tomar parte livremente na vida cultural da comunidade”. O artigo seguinte amplia as premissas igualitárias ao evocar que os Estados devem zelar pela eliminação das discriminações contra mulheres e pela proteção de crianças e idosos. Todavia, chama-se atenção para o fato de que o documento não faz menções diretas ao lazer e ao esporte como direitos humanos e dos povos, sendo possível

abordá-los indiretamente a partir da interpretação dos demais dispositivos. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, assegura em seu décimo segundo artigo o direito ao “[...] descanso e ao lazer para participar em jogos e atividades recreativas adequadas à idade da criança e de participar livremente na vida cultural e artística”, considerando oportunidades para atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer (ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA, 1999).

Vale mencionar, com suporte em Naidoo (2018), que significativa parcela dos estudos realizados no continente africano não definem o lazer, o esporte e a recreação por conceitos únicos, o que se configura como desafio para compreensão do objeto por estudiosos e até mesmo pela população. A autora enfatiza o predomínio que o esporte assume nas pesquisas sobre a participação cidadã nas práticas corporais e afins, denunciando pouca ou nenhuma referência ao lazer e à recreação. Por essa perspectiva faz-se necessário abordar as realidades vivenciadas nos diferentes países do continente, para se alargar o leque de análises em relação ao objeto do presente estudo.

Uma questão importante que pode ser discutida a partir dos dados revelados, é que a presença ou a ausência do lazer e do esporte nos textos constitucionais, não pode ser tida como conclusiva em relação aos modos com que tais dimensões são trabalhadas e experimentadas pelas pessoas e instituições nos territórios analisados. Em Uganda, por exemplo, país colonizado pela coroa britânica e que possui mais de 50 grupos étnicos, nota-se uma pluralidade cultural que dificulta o estabelecimento de traços identitários marcantes da população como um todo. Todavia, Nsibambi (2018) narra a influência da tecnologia nas práticas de lazer ugandenses, realçando o modo como as mídias (rádio e televisão) levaram as pessoas a abandonarem o entretenimento nativo, seja em áreas urbanas quanto em áreas rurais. Em adição, evidencia-se uma preocupação em relação ao apagamento da cultura local a partir do aumento constante das práticas de lazer mediadas por telas, como celulares, computadores e videogames. O país conta com o Ministério do Esporte e da Recreação, que teria como responsabilidade incentivar as pessoas a usufruírem o tempo de lazer, sem que isso ocorra às custas do trabalho árduo.

Já na África do Sul, que confere ao lazer e ao esporte o *status* de direito social, observa-se que após a democratização do país em 1994, foi criado o Ministério do Esporte e Recreação, que gerou esperanças na população em relação à promoção de serviços e atividades, uma vez que a inclusão do termo “recreação” descaracterizaria o olhar exclusivo para o esporte de rendimento. Como aponta Naidoo (2018), Lei Nacional de Esporte e Recreação e o Livro Branco sobre Esporte e Recreação definem o escopo da prestação de serviços no país, considerando os

níveis nacional, provincial e local de governo. Institucionalmente, as ações são coordenadas em nível nacional pelo departamento “*Sport and Recreation South Africa*” (SRSA), que possui escritórios distribuídos em todas as províncias, dialogando com os municípios. Entretanto, o foco de atuação parece estar em programas esportivos alinhados à detecção de talentos e ao alto desempenho. Nas palavras da autora, “[...] parece que falta ao departamento nacional a vontade política de promover recreação e lazer para a maioria de seus cidadãos” (NAIDOO, 2018, p. 30).

Tratando a experiência de Gana, que também inclui o lazer e o esporte em seu ordenamento legal, Yankholmes (2018) descreve a concepção de lazer no país, a partir de uma relação com a expressão “*ofiri afoum*”, que significa retornar ao cultivo – implicando o elo dialético entre trabalho e o início do tempo de lazer. Pouco se sabe empiricamente sobre o lazer dos ganenses, apesar do aparente aumento de importância da recreação, do esporte e do entretenimento – tidos como oportunidade para a parcela (menor) da população abastarda. Segundo o autor, os ganenses dificilmente mencionam o tempo de lazer, pois o tempo não gasto para atendimento das necessidades básicas da vida é considerado frívolo, ou seja, o trabalho é considerado o maior valor da vida e o lazer, o mais baixo.

Em abordagem distinta, Kamau *et al.* (2018) destacam que o lazer, os jogos e os esportes são atividades importantes na vida da população queniana, por contribuírem para o desenvolvimento pessoal. Os autores traçam um paralelo sobre o lazer e a recreação que, no período pré-colonial, era entendido como lazer funcional, incorporando preparação para guerras tribais, homenagem aos deuses, adequação à vida cotidiana e benefícios econômicos. O período colonial foi marcado pela influência britânica, em que as atividades tradicionais de lazer dos povos foram consideradas primitivas, sendo paulatinamente substituídas por práticas “dos brancos”, inclusive com alterações profundas nos hábitos de trabalho. Atualmente, com a exposição às práticas ocidentais, jogos esportes e atividades físicas têm sido utilizados no país para melhorar a aptidão física, promover a identidade nacional e indicar *status* social. Verifica-se, portanto, que mesmo com a presença dos ditames legais em relação ao esporte e ao lazer nos países africanos, as temáticas são tratadas institucionalmente de diferentes formas, apresentando um mosaico de possibilidades a ser apreciado por nações inseridas em contextos distintos.

Institucionalmente, o Quênia apresenta algumas particularidades interessantes, como a criação dos “Departamentos de Educação Física e Saúde, Gestão de Recreação e Ciências do Exercício” nas universidades, estabelecendo-se uma referência para a promoção de atividades de lazer por prazer, além de oportunidades de carreira para muitos jovens trabalharem em programas universitários e iniciativas de mercado. Entende-se que o governo do país apoia o

lazer e o esporte, através do incentivo à formação de pessoal em Educação Física, Esportes e Gestão de Recreação. A estrutura governamental conta com um Ministério do Esporte, da Juventude e da Cultura, criado em 2013, apoiado por ministros da Juventude e dos Desportos distribuídos nos 47 níveis de governança dos condados (KAMAU *et al.* 2018).

Ao examinar os traços do lazer em Serra Leoa, Jalloh (2018) enaltece que o país, recentemente livre de uma guerra civil, recupera-se gradativamente nas dimensões sociais e econômicas. Apesar de não existir uma palavra ou termo equivalente ao lazer no idioma local, o autor mobiliza seus conceitos sobre a temática para afirmar que o lazer faz parte da vida em Serra Leoa. Sem menções ao papel do governo, chama atenção para a cultura fundamentada no “ser ativo” e comunitário da população, em que predominam práticas de socialização com familiares e amigos, passeios de canoa, natação, pesca, dança, participação em festivais, contação de histórias e cerimônias religiosas – demonstrando a vocação cultural ligada ao meio ambiente, à espiritualidade e ao convívio social. Por fim, destaca-se que, curiosamente, do ponto de vista intelectual e educacional, o lazer inexistente como campo de estudo no país (JALLOH, 2018).

No que diz respeito às reflexões sobre a promoção e a prática esportiva nos países africanos corroboramos com Melo, Bittencourt e Nascimento (2010), quando enfatizam a necessidade de se ampliar a produção acadêmica pertinente ao tema, sobretudo pela grande importância dada ao esporte no continente desde a década de 1960. Giulianotti (2012) vai ao encontro desta perspectiva, ao sugerir que a Copa do Mundo de Futebol, realizada na África do Sul em 2010, foi a primeira oportunidade em que a atenção do mundo esportivo se voltou para o continente africano. Em que pese o olhar tardio para as experiências das nações em questão, o autor observa que, assim como em outras partes do globo, o esporte foi incorporado como elemento chave na luta de movimentos anticoloniais e nacionalistas, dado seu elevado status entre regimes coloniais africanos.

As dimensões socioeconômicas também podem contribuir com as reflexões acerca dos dados encontrados, entrelaçando questões como Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), idioma e expectativa de vida. Nesse interim, chama-se atenção para o fato de que atualmente, as 10 últimas posições (dentre 189 possíveis) no IDH desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) são ocupadas por países africanos (PNUD, 2015). Curiosamente, seis deles mencionam o esporte e três o lazer como direitos constitucionais, o que pode ser apreciado de diferentes formas. Numa vertente, pode-se (equivocadamente, a nosso ver) sugerir que a garantia desses direitos não se relaciona com a promoção do bem-estar social, tendo em vista que os menores índices de

mensuração reconhecidos internacionalmente são alcançados por nações que os reconhece em suas respectivas cartas magnas. Por outro lado, é preciso considerar que grande parte dos Estados africanos são relativamente novos, ensejando prolongados lapsos temporais para maturação dos sistemas de proteção sociais. Como aponta Santos (2007), após as independências, ampliou-se o lastro de proteção estatal, mantendo-se o sistema legal anterior e, conseqüentemente, sua estrutura administrativa – sem que isso significasse a existência de uma experiência nacional capaz de estabelecer prontas respostas às demandas sociais.

A variabilidade dos resultados encontrados no presente estudo pode ser explicada, em boa medida, pela diversidade que traduz o continente africano. Em termos econômicos, por exemplo, é possível encontrar variações no PIB per capita, que vão de \$17.000,00 anuais em Seychelles, à \$415,00 no Níger, o que implica numa economia incapaz de prover os \$1,90 diários, que determinam a linha da pobreza. A expectativa de vida é outra vertente com acentuada assimetria, pois se pode verificar diferenças de até 24 anos entre os países do continente, como é o caso da Argélia (77 anos) e da República Central Africana (53 anos). Com amparo em Costa e Levischi (2008), compreende-se que a colonização imperial ocorrida nos territórios africanos se deu de forma desordenada, com delimitações de fronteiras destoantes das divisões nativas. Além de uma abrupta transição linguística, os autores enfatizam que as novas divisões geográficas impuseram povos inimigos sob o mesmo domínio, repercutindo em conflitos internos e guerras civis que afligem africanos e africanas até os dias de hoje.

É importante ressaltar que a presença de um determinado direito no aparato legal nacional, não garante sua promoção cotidiana. A efetividade representa a aplicação concreta dos efeitos da norma juridicamente efetiva, estando ligada à função social da lei e a realização do direito. Dessa maneira a efetividade do direito reflete na realização de ações na prática (SILVA, 2015). Vale ressaltar que, mesmo não sendo indicadores considerados diretamente no cálculo do IDH, o lazer e o esporte são dimensões de impacto quando se focaliza o bem-estar social. Dessa maneira, esses direitos sociais podem gerar reflexos relevantes na expectativa de vida, sendo importante refletir sobre a possibilidade de existir uma correlação, mesmo que residual, entre a qualidade de vida, a fruição do lazer e a prática esportiva (SANTOS; HIRATA, 2017). Para Gomes (2021), o lazer se apresenta como esfera da vida e como condição básica para o exercício da cidadania, traduzindo-se em categoria ímpar para a qualificação e significação das experiências humanas. Nessa perspectiva, é notável que a conjuntura política, aliada a fatores históricos, exerce influência no bem-estar social, cabendo às investigações científicas se manterem atentas aos deslocamentos no cotidiano, para melhor traduzirem as diferentes realidades sociais presentes no mundo globalizado.

A TÍTULO DE DESFECHO

O estudo em tela buscou mapear a garantia do lazer e do esporte como direitos nos países do continente africano, expectando-se estabelecer um panorama geral sobre a realidade experimentada em diferentes territórios. Por esse motivo, acredita-se que futuras investigações possam trazer nuances próprias de cada região ou país, ampliando o leque de informações e reflexões pertinentes aos modos de se pensar e fazer o lazer e o esporte em diferentes culturas. Verificou-se que metade das nações estudadas não fazem menção aos direitos em tela, e que a diversidade social, econômica, política e administrativa figura como eixo de análise essencial para compreensão do cenário observado.

Analisando o cenário internacional e as garantias legais que são presentes em cada nação, pode-se apontar e contribuir para debates sociais no âmbito nacional/mundial, além de estabelecer diálogos com experiências/realidades de países que não ocupam posições hegemônicas no contexto social, político e econômico do globo. Dessa maneira, o presente estudo apresenta-se como uma oportunidade para novos olhares e análises sobre o lazer e esporte como dimensões da cultura.

Propõe-se, portanto, a continuidade do levantamento das menções dos termos correlatos ao lazer e ao esporte em textos infraconstitucionais e cartas da comunidade de países africanos. Cabe enaltecer, em adição, o viés instigante do presente estudo, uma vez que proporciona a observação de processos sociais já reconhecidos em outras realidades mundo afora, mas concentradas em países e regiões que são dominantes do ponto de vista político e econômico e que, por hipótese, construíram a “garantia” de direitos sociais para seus cidadãos sobre a exploração colonial de nações que somente agora mais recentemente podem vislumbrar a construção desses direitos.

REFERÊNCIAS

ÁFRICA DO SUL. **South Africa's Constitution of 1996 with Amendments**. 2012. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/South_Africa_2012?lang=en. Acesso em: 30 Jan. 2021.

ALGERIA. **Algeria's Constitution of 1989, Reinstated in 1996**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Algeria_2020?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

ANGOLA. **Angola's Constitution of 2010**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Angola_2010.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

BENIN. Benin's Constitution of 1990. Disponível em: [constituteproject.org/constitution/Benin_1990.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Benin_1990.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

BOSTSUANA. Botswana's Constitution of 1966, with Amendments through 2016. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Botswana?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BURKINA FASO. Burkina Faso's Constitution of 1991 with Amendments through 2015. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Burkina_Faso_2015?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

BURUINDI. Burundi's Constitution of 2018. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Burundi_2018?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

CABO VERDE. Cape Verde's Constitution of 1980 with Amendments through 1992. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Cape_Verde_1992.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

CAMARÕES. Cameroon's Constitution of 1972 with Amendments through 2008 Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Cameroon_2008.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de direito. Lisboa: Gradiva. 1999. p. 1-26.

CHADE. Chad's Constitution of 2018. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Chad_2018?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

COMORES. Comoros's Constitution of 2018. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Comoros_2018.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

COSTA DO MARFIM. Côte d'Ivoire's Constitution of 2016. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Cote_DIvoire_2016.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

COSTA, Renata; LEVISCHI, Beatriz. Quais foram os colonizadores da África? Nova Escola, 2008. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/370/quais-foram-os-colonizadores-da-africa>. Acesso em: 23 mar. 2021.

DIALLO, Alfa Oumar. Integração Africana: da Organização da Unidade Africana à União Africana. Espaço Jurídico: Journal of Law, v. 6, n. 1, 2005. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/8798>. Acesso em: 8 mar. 2021.

DIJBOUTI. Djibouti's Constitution of 1992 with Amendments through 2010. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Djibouti_2010.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 49-71, 2016.

EGITO. **Egypt's Constitution of 2014 with Amendments through 2019**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Egypt_2019?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

ERITREIA. **Eritrea's Constitution of 1997**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Eritrea_1997?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

ESWATINI. **Eswatini's Constitution of 2005**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Swaziland_2005.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

ETIÓPIA. **Ethiopia's Constitution of 1994**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Ethiopia_1994.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

FLICK, Uwe. **Desenho da Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GABÃO. **Gabon's Constitution of 1991 with Amendments through 2011**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Gabon_2011?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

GÂMBIA. **Gambia's Constitution of 1996 with Amendments through 2018**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Gambia_2018.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

GANÁ. **Ghana's Constitution of 1992 with Amendments through 1996**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Ghana_1996.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

GIULIANOTTI, Richard. O setor de esporte para o desenvolvimento e a paz: um modelo sociológico de agências pacificadoras. **Pensar a Prática**: Goiânia, v. 15, n. 3, p. 551-820, 2012.

GOMES, Christianne Luce. Estudos do lazer e geopolítica do conhecimento. **Licere**: Belo Horizonte, v.14, n.3, set.2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/762>. Acesso em: 08 jul. 2021.

GUINÉ-BISSAU. **Guinea-Bissau's Constitution of 1984 with Amendments through 1996**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Guinea_Bissau_1996.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

GUINÉ-EQUATORIAL. **Equatorial Guinea's Constitution of 1991 with Amendments through 2012**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Equatorial_Guinea_2012.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais**. São Paulo: Edições SESC: 2018.

HUGON, Philippe. **Geopolítica de África**. Tradução de Constância Morel. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

JALLOH, Abubakarr. Serra Leoa: um estilo de vida de lazer. *In*: HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais**. São Paulo: Edições SESC, 2018. p. 252-261.

KAMAU, Jane Wanjiku; NJENGA, Daniel Gaita; GOODWIN, Yasmin; MUTHOMI, Nkatha; ROTICH, Jonathan Kimtai. Uma perspectiva queniana. *In*: HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais**. São Paulo: Edições SESC, 2018. p. 238-251.

LESOTO. **Lesotho's Constitution of 1993 with Amendments through 2018**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Lesotho_2018.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

LIBÉRIA. **Liberia's Constitution of 1986**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Liberia_1986.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

LÍBIA. **Albania's Constitution of 1998 with Amendments through 2016**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Libya_2016D?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

MADAGASCAR. **Equatorial Madagascar's Constitution of 2010**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Madagascar_2010.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

MUTUA, Makau. África e o Estado de Direito. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.13, n.23, p. 159 – 173, 2016. Original em inglês. Traduzido por Adriana Guimarães. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/13-sur-23-portugues-makau-mutua.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021.

MALAUÍ. **Malawi's Constitution of 1994 with Amendments through 2017**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Malawi_2017.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Transdisciplinaridade e decolonialidade. Tradução de Bernardino-Costa J. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 75-97, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922016000100075&script=si_arttext&tlng=pt. Acesso em: 10 ago. 2021.

MARROCOS. **Morocco's Constitution of 2011**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Morocco_2011?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

MAURÍCIO. **Mauritius's Constitution of 1968 with Amendments through 2016**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Mauritius?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

MAURITÂNIA. **Mauritania's Constitution of 1991 with Amendments through 2012**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Mauritania_2012.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

MAY, Tim. **Pesquisa Social: Questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MELO, Vitor Andrade de; BITENCOURT, Marcelo; NASCIMENTO, Augusto. **Mais do que um jogo: o esporte e o continente africano**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.

MOCO, Marcolino José Carlos. Direitos Humanos: as particularidades africanas. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANDHEP, 5., 2009 **Anais [...]**. Belém: Universidade Federal do Pará (UFPA), 2009. Disponível em: <http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt6/gt06p04.pdf> Acesso em: 30 jan. 2021.

MOÇAMBIQUE. **Mozambique's Constitution of 2004 with Amendments through 2007**. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Mozambique?lang=en> Acesso em: 29 jan. 2021.

NAIDOO, S. Lazer na África do Sul: escolhas, desafios e consequências. *In*: HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais**: São Paulo: Edições SESC 2018. p. 26-39.

NAMÍBIA. **Mauritania's Namibia's Constitution of 1990 with Amendments through 2014**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Namibia_2014.pdf?lang=en Acesso em: 30 jan. 2021.

NÍGER. **Niger's Constitution of 2010 with Amendments through 2017**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Niger_2017?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

NIGÉRIA. **Nigeria's Constitution of 1999 with Amendments through 2011**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Nigeria_2011.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

NSIBAMBI, C. A. N. Lazer em Uganda: vozes dos Baganda. *In*: HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais**. São Paulo: Edições SESC, 2018. p. 296-307.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança**. 29 de novembro de 1999. Disponível em: https://www.achpr.org/pr_legalinstruments/detail?id=46. Acesso em: 17 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. 1999. Disponível em: https://www.achpr.org/pr_resources. Acesso em: 17 maio 2021.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2015: o trabalho como motor do desenvolvimento humano**. Nova Iorque 2015. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2015_report_pt.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

QUÊNIA. **Kenya's Constitution of 2010**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Kenya_2010.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

REPÚBLICA DO CONGO. **Congo (Republic of the)'s Constitution of 2015**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Congo_2015.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA. **Central African Republic's Constitution of 2016**. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Central_African_Republic_2016?lang=en. Acesso em: 29 jan. 2021.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. **Congo (Democratic Republic of the)'s Constitution of 2005 with Amendments through 2011.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Democratic Republic of the Congo 2011.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Democratic%20Republic%20of%20the%20Congo%202011.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

RUANDA. **Rwanda's Constitution of 2003 with Amendments through 2015.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Rwanda 2015.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Rwanda%202015.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul.** Belo Horizonte: Autêntica. 2019.

SANTOS, Élida. Lições do caso africano para um Estado de Direito em crise. **Revista Eletrônica do Programa de Doutorado Pós-Colonialismos e Cidadania Global**, v. 2, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/download/36880691/1097_2006_elida_santos_caso_africano_estado_direito_crise.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

SANTOS, Edmilson Santos dos; HIRATA, Edson. Investimento na função desporto e lazer por níveis de Índice de Desenvolvimento Humano. **Caderno de Educação Física e Esporte: Marechal Cândido Rondon**, v. 15, n. 2, p. 49-55, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6723021>. Acesso em: 22 maio 2021.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Sao Tome and Principe's Constitution of 1975 with Amendments through 2003.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Sao Tome and Principe 2003.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Sao%20Tome%20and%20Principe%202003.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

SENEGAL. **Senegal's Constitution of 2001 with Amendments through 2016.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Senegal 2016.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Senegal%202016.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

SERRA LEOA. **Sierra Leone's Constitution of 1991, Reinstated in 1996, with Amendments through 2013.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Sierra Leone 2013.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Sierra%20Leone%202013.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

SEYCHELLES. **Seychelles' Constitution of 1993 with Amendments through 2017.** Disponível em: <https://www.constituteproject.org/countries/Africa/Seychelles?lang=en>. Acesso em: 29 jan. 2021.

SILVA, Chrystian Lopes da. **Análise da efetividade da Lei de Incentivo ao Esporte na Costa Do Sol/RJ:** investigação sob o prisma dos três setores da sociedade. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/1797>. Acesso em: 12 mar. 2021.

SOMÁLIA. **Somalia's Constitution of 2012.** Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Somalia 2012.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Somalia%202012.pdf?lang=en). Acesso em: 30 jan. 2021.

SUDÃO. Sudan's Constitution of 2019. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Sudan_2019.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

SULDÃO DO SUL. South Sudan's Constitution of 2011 with Amendments through 2013. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/South_Sudan_2013?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

TANZÂNIA. Sudan's Tanzania (United Republic of)'s Constitution of 1977 with Amendments through 2005. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Tanzania_2005.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

TOGO. Togo's Constitution of 1992 with Amendments through 2007. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Togo_2007.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

TUNÍSIA. Tunisia's Constitution of 2014. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Tunisia_2014.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

VIDACS, Bea. **O esporte e os estudos africanos.** In: MELO, Vitor Andrade de; BITENCOURT, Marcelo; NASCIMENTO, Augusto. Mais que um jogo: o esporte e o continente africano. Rio de Janeiro: Apicuri. 2010. p. 30-54.

UGANDA. Uganda's Constitution of 1995 with Amendments through 2017. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Uganda_2017.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

ZÂMBIA. Zambia's Constitution of 1991 with Amendments through 2016. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Zambia_2016.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

ZIMBÁBUE. Zimbabwe's Constitution of 2013 with Amendments through 2017. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Zimbabwe_2017.pdf?lang=en. Acesso em: 30 jan. 2021.

YANKHOLMES, Aaron. Lazer em Gana: de onde e para onde? In: HENDERSON, Karla. A; SIVAN, Atara. **Lazer: perspectivas internacionais.** São Paulo: Edições SESC, 2018. p. 134-147.

Declaração de conflito de interesses

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

Contribuições dos autores

Todos os autores contribuíram em todas as fases de construção do presente artigo.

Submissão: 30/03/2022

Aceite: 29/04/2022